



## **EMENDA MODIFICATIVA Nº XX, AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026**

Autora: Franciane Miranda

Modifica o art. 3º, do Projeto de Lei nº 047/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º O Município de Caçapava poderá se valer de consórcios públicos, nos termos da legislação vigente e dos respectivos instrumentos constitutivos, para a execução de atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas ao licenciamento e ao controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local, observadas as competências atribuídas ao Município pela legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Os consórcios públicos de que trata o *caput* poderão editar resoluções e atos técnicos de caráter exclusivamente procedimental, operacional e complementar, destinados à padronização e à execução dos serviços ambientais, desde que observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, vedada a criação, por tais atos, de novas hipóteses de licenciamento ou autorização ambiental, obrigações, taxas, sanções, condicionantes ou critérios materiais não previstos em lei ou em regulamento competente. " (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 08 de setembro de 2026.

Franciane Miranda  
**Vereadora – PL**

